

**PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
CEMIG GT GF02/2022**

As perguntas relacionadas abaixo foram transcritas conforme recebidas pela CEMIG GT no e-mail mesa@cemig.com.br

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

Publicado dia 26/08/2022.

1 - Poderíamos participar do leilão de 1 GW em outorga e não instalados? Haveria outra forma de comprovação que poderia substituir “geração instalada”?

R. O PROPONENTE VENDEDOR deverá atender no mínimo a um dos requisitos mínimos do item 5.4.1, conforme abaixo, e os demais subitens do 5.4 do EDITAL. No caso do item (ii), é permitida a comprovação do 1 GW apenas em capacidade instalada.

- (i) *“os empreendimentos do PROPONENTE VENDEDOR relacionados no seu Termo de Adesão, deverão ter sido habilitados tecnicamente pela EPE em qualquer Leilão de Energia Nova, promovidos ou a promover pela ANEEL nos anos de 2018 em diante. Para fins deste Edital, entende-se como empreendimento habilitado pela EPE, qualquer empreendimento devidamente inscrito no referido leilão. Para comprovar a inscrição, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar qualquer documento que comprove a sua habilitação técnica e comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento declarado à EPE, ou;*
- (ii) *o PROPONENTE VENDEDOR deve ser Agente de Mercado da CCEE, da classe dos agentes de geração, ou produtor independente de energia e deverá comprovar ter capacidade de geração instalada ativa, em operação comercial no Brasil, própria ou de suas Afiliadas, de no mínimo 1GW de capacidade instalada, ou;*
- (iii) *o PROPONENTE VENDEDOR deve ser ou se tornar Agente de Mercado da CCEE, da classe dos agentes de geração ou produtor independente e deverá comprovar capital social mínimo de 500 milhões de reais até a data do envio das informações para fins de habilitação, conforme previsto neste Edital, ou;*
- (iv) *o PROPONENTE VENDEDOR poderá ser uma SPE, subsidiária de Sociedade Controladora direta ou indireta, desde que a SPE ou a Sociedade Controladora direta ou indireta que atenda qualquer dos requisitos dos subitens (i) a (iii) deste item 5.4.1 e o empreendimento seja de propriedade da SPE.”*

Publicado dia 01/09/2022.

2 - No termo de adesão (captura de tela abaixo), não há a possibilidade de adicionar mais de 4 empreendimentos. Como podemos enviar a relação com todos os empreendimentos de nossa empresa?

R. Na última linha disponível para digitação, favor pressionar “Enter” que será criado nova linha. Exemplo:

RELAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DO PROPONENTE VENDEDOR						
NOME DO EMPREENDIMENTO	FONTE (SOLAR; EÓLICA)	POTÊNCIA (MW)	MW médios (P90-Eólica e P50-Solar)	ENERGIA COMPROMETIDA (%)	CIDADE/UF	SUBMERCADO (SE/CO; S; NE)
Empreendimento A						
Empreendimento B						
Empreendimento C						
Empreendimento D	X	X	X	X	X	X
Empreendimento E	X	X	X	X	X	X
Empreendimento F	X	X	X	X	X	X
Empreendimento G	X	X	X	X	X	X

Publicado dia 09/09/2022.

3 - Could you please confirm if we can participate under a consortium figure or we need to have a brazilian branch incorporated with "a capital social mínimo de 500 milhões de reais"?

R. Conforme item 5.3 do Edital, favor enviar todas as comunicações e documentos em língua portuguesa.

4 - Estamos em processo de aquisição de um projeto onde a efetivação da compra será finalizada antes do envio dos documentos para a adesão (03/10/2022), porém a transferência da outorga estará em processamento pela Aneel.

Podemos entrar com este empreendimento como já sendo um ativo nosso mesmo sem ter a outorga em nosso nome, ou o antigo dono do projeto deverá entrar no leilão por ser o possuidor da outorga até o momento da efetivação da transferência?

R. Favor enviar um documento, assinado pelo antigo dono, evidenciando que houve a venda do empreendimento para o novo proprietário.

5 - No caso de podermos entrar no leilão com um documento evidenciando a aquisição deste projeto (ainda que sem a outorga que estará em processo de transferência na ANEEL), precisaremos da anuência da CEMIG?

R. Não é necessário anuência da CEMIG.

Publicado dia 21/09/2022.

6 - Nosso grupo econômico possui holding no exterior com balanço consolidado que atende os requisitos financeiros do edital, sendo esta detentora de 100% das ações da holding no Brasil e gostaríamos de participar do Leilão CEMIG GT GF 02/2022. Temos participação em mais de 1GW de capacidade instalada em operação comercial fora do Brasil e estamos instalando significativo volume de geração renovável no Brasil com operação comercial anteriores à data de suprimento ao edital. Podemos satisfazer ao item 5.4.1 (ii) do Edital com geração a nível global da companhia ou apenas no Brasil?

R. O item 5.4.1 do Edital determina que o proponente vendedor deverá comprovar ter capacidade de geração instalada ativa, em operação comercial no Brasil.

7 - Gostaria de entender se para cumprir com o requisito 5.4.1 (iv) a SPE (detentora do empreendimento de geração) pode ser subsidiária de sociedade brasileira controlada por holding no exterior que cumpre com o capital requerido. Ou seja, a SPE é subsidiária de holding brasileira que é 100% controlada por holding no exterior que atende o capital social requerido.

R. O requisito "iv" o item 5.4.1 do Edital não realiza restrição a nacionalidade do capital. Conforme item 5.3 do Edital, favor enviar todas as comunicações e documentos em língua portuguesa.

8 - O capital próprio (capital social + prêmio de emissão + reservas) da XXXX é superior a 500 milhões de euros (capital social apenas 0,405 milhões de euros), e como tal, acreditamos que, formando um consórcio com o nosso parceiro local, podemos participar do CEMIG GT GF 02/2022 leilão (item 5.4.1.iii do seu edital - "ou produtor independente e deve verificar capital social mínimo de 500 milhões de reais". Você poderia por favor confirmar se podemos participar em uma figura de consórcio ou precisamos ter uma filial brasileira incorporada com "um capital social mínimo de 500 milhões de reais"

R. No item 5.4.1.1 do Edital versa:

“5.4.1.1 Poderão participar neste Leilão, como PROPONENTES VENDEDORES, sociedades reunidas em consórcio ou SPE com mais de uma empresa controladora. Exclusivamente para atendimento aos itens 5.4.1 (i) a (iii) acima, as comprovações de patrimônio líquido, capital social ou capacidade de geração instalada ativa poderão ser feitas considerando o somatório das informações individuais das empresas participantes do consórcio ou das controladoras da SPE.”

Não há restrição a participação de consórcios ao leilão Cemig_GT_GF_02/2022. Conforme edital, as comprovações de capital social poderão ser realizadas considerando o somatório das informações individuais das empresas participantes do consórcio.

Atentar para as informações dos itens 5.4.1.2 e 5.4.1.3 do Edital, incluídos conforme informado no Fato Relevante 03.

9 - Em relação à Habilitação prevista no item 5.4.1 (iv), gostaríamos de esclarecimentos sobre o que se entende por "SPE, subsidiária de Sociedade Controladora direta ou indireta, desde que a SPE ou a Sociedade Controladora direta ou indireta que atenda qualquer dos requisitos dos subitens (i) a (iii) deste item 5.4.1 e o empreendimento seja de propriedade da SPE". Na nossa visão, estamos entendendo que o objetivo é de oferecer uma solução alternativa à PROPONENTE VENDEDORA que, no presente momento, não possua a Habilitação necessária para um dos itens 5.4.1 (i), (ii) ou (iii). Logo, seria possível a apresentação de uma Afiliada para o cumprimento de tal item de Habilitação.

1.1. Em outras palavras, caso uma SPE (100% controlada por um grupo econômico) que pretenda ser PROPONENTE VENDEDORA, mas que, para o atual desenvolvimento do seu projeto e apesar da capacidade econômica de seu grupo, ainda não possua o patrimônio líquido de 10% do valor do investimento, 1GW de capacidade instalada no Brasil ou 500 milhões de Reais de capital inicial, o item 5.4.1 (iv) autoriza a indicação de uma Afiliada (também 100% controlada pelo mesmo grupo econômico) para a complementação da Habilitação dos itens 5.4.1 (i), (ii) ou (iii).

R. a indicação de uma Afiliada para complementação da Habilitação não atende ao item 5.4.1 (iv), pois o item cita que o PROPONENTE VENDEDOR poderá ser uma SPE, subsidiária de Sociedade Controladora direta ou indireta, desde que a SPE ou a Sociedade Controladora direta ou indireta atenda qualquer dos requisitos dos subitens (i) a (iii) deste item 5.4.1 e o empreendimento seja de propriedade da SPE.

Ademais, de acordo com item 5.4.1.1 do referido Edital, poderão participar neste Leilão, como PROPONENTES VENDEDORES, sociedades reunidas em consórcio ou SPE com mais de uma empresa controladora.

Assim, da forma como foi apresentada a questão, a Afiliada deverá estar inserida em um Consórcio juntamente com a SPE para poder considerar suas informações para a habilitação.

10 - Caso a Habilitação do item 5.4.1 (iv) seja a opção da PROPONENTE VENDEDORA, favor confirmar se a SPE, subsidiária de Sociedade Controladora direta ou indireta ou Afiliada deverá entregar os mesmos documentos previstos no Edital ou apenas aqueles necessários para comprovar um dos itens 5.4.1 (i), (ii) ou (iii).

R. Deverão ser apresentados os documentos relacionados no item 5.4 do Edital.

11 - Uma empresa estrangeira com capital social superior a 500 MR\$ pode ser habilitada para o leilão com a intenção de criar uma empresa brasileira que, diretamente ou por meio de coligadas, administre e opere um ou vários projetos independentes de produção de energia de acordo com as regras do o CCEE.

R. Conforme resposta 7, não há restrição a nacionalidade do capital, desde que atenda a 01(um) dos itens do tópico 5.4.1.

Ademais, o item 5.4.1 (iv) do Edital cita que o PROPONENTE VENDEDOR poderá ser uma SPE, subsidiária de Sociedade Controladora direta ou indireta, desde que a SPE ou a Sociedade

Controladora direta ou indireta que atenda qualquer dos requisitos dos subitens (i) a (iii) deste item 5.4.1 e o empreendimento seja de propriedade da SPE.

Atentar para as informações dos itens 5.4.1.2 e 5.4.1.3 do Edital, incluídos conforme informado no Fato Relevante 03.

12 - Se a empresa estrangeira for uma Joint Venture de 50% de 2 acionistas, basta se qualificar se um dos acionistas tiver mais de 1 GW em operação no Brasil?

R. Sim, conforme item 5.4.1 (iv), subsidiária de Sociedade Controladora direta ou indireta, que atenda requisitos dos subitens (i) a (iii) deste item 5.4.1 poderão participar do certame.

13 - Ficou claro que o vendedor deverá certificar e manter certificado o empreendimento em plataforma habilitada para emissão de Certificados de Energia Renovável. Mas com relação a emissão dos Certificados (i-rec, por exemplo), o custo já deve estar incluído no preço do bid?

Ou seja, caso a CEMIG solicite durante todo o período do contrato, o vendedor deverá emitir o "i-rec" sem nenhum custo adicional?

R. Conforme Cláusula Trigésima Oitava do ANEXO I da Minuta de Contrato, o VENDEDOR deverá certificar e manter certificado(s) o(s) seus EMPREENDIMENTO(S) em plataforma habilitada para emissão de Certificados de Energia Renovável, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a data de entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras do(s) referido(s) EMPREENDIMENTO(S), e deverão ser transferidos sem ônus pelo VENDEDOR ao COMPRADOR.

14 - O Leilão de Energia Nova nº4/2022 (LEN A-5), teve sua data alterada para o dia 14/10/2022, mesmo dia em que será realizada a simulação do Leilão GF02/2022. Em função disso, a Cemig irá alterar a data da simulação?

R. Conforme Fato Relevante 02, o cronograma foi alterado.

15 - A plataforma do leilão permite acessos simultâneos a múltiplos empreendimentos de um mesmo computador? (ex.: Em um caso hipotético onde o vendedor tem 5 empreendimentos habilitados, é possível abrir 5 abas no navegador de um mesmo computador e realizar o acesso simultâneo de cada empreendimento na plataforma do leilão?)

R. É possível acesso simultâneo a mais de um empreendimento, de uma única estação de trabalho, desde que utilize navegadores distintos. Conforme item 1.6 no ANEXO IV – SISTEMÁTICA, recomendamos, para garantir o perfeito funcionamento da plataforma eletrônica do Leilão, que o(s) participante(s) do evento utilize(m) a versão 8.0 ou superior do navegador Microsoft Internet Explorer, 20.0 ou superior do navegador Mozilla Firefox ou a versão 26.0 ou superior do navegador Google Chrome.

16 - Somos uma empresa chinesa e não temos ativos de empresa e estações elétricas no Brasil. Por favor, confirme se podemos participar na forma de consorcio com empresas brasileiras qualificadas? Ou precisamos registrar uma sucursal brasileira com capital social de R\$ 500 milhões?

R. Conforme resposta 7, 8 e 12.

Atentar para as informações dos itens 5.4.1.2 e 5.4.1.3 do Edital, incluídos conforme informado no Fato Relevante 03.

Perguntas do Webinar de 20/09/2022.

17 - Para o critério de habilitação referente aos empreendimentos habilitados tecnicamente pela EPE nos leilões de 2018 em diante, o item 5.4.1(i) diz:

"Para fins deste Edital, entende-se como empreendimento habilitado pela EPE, qualquer empreendimento devidamente inscrito no referido leilão."

Poderiam explicar um pouco melhor?

Isso quer dizer que empreendimentos inscritos nos LENs, mas que acabaram por não serem habilitados por falta de margem remanescente de escoamento para o seu ponto de conexão, conforme NT divulgada pelo ONS, estariam habilitados para o certame da CEMIG?

R. Para fins deste Edital, entende-se como empreendimento habilitado pela EPE, qualquer empreendimento devidamente inscrito no referido leilão. Portanto o empreendimento inscrito atende a esse requisito. No entanto, importante lembrar que uma das obrigações do Vendedor, conforme previsto na minuta do PPA, é apresentar, até 18/03/2024, o Parecer de Acesso do ONS ou da distribuidora local em nome do VENDEDOR ou da(s) sociedade(s) de propósito específico – SPE(s), controlada(s) pelo VENDEDOR, considerando a conexão e o uso do sistema elétrico da

REDE BÁSICA ou distribuidora local, em data anterior à do início da entrega da energia estipulada no CONTRATO.

18 - Gostaria de entender se para cumprir com o requisito 5.4.1 (iv) a SPE detentora do empreendimento de geração pode ser subsidiária de sociedade brasileira controlada por holding no exterior que cumpre com o capital requerido. Ou seja, a SPE é subsidiária de holding brasileira que é controlada por holding no exterior que atende o capital social requerido > R\$ 500MM.

R. Conforme resposta 11.

19 - (ii) o PROPONENTE VENDEDOR deve ser Agente de Mercado da CCEE, da classe dos agentes de geração, ou produtor independente de energia e deverá comprovar ter capacidade de geração instalada ativa, em operação comercial no Brasil, própria ou de suas Afiliadas, de no mínimo 1GW de capacidade instalada, a geração NO EXTERIOR > 1GW pode ser considerada como requisito?

R. Conforme resposta 6.

20 - As multas/penalidades de não entrada em operação comercial até 30/06/2027 seriam somadas às penalidades de rescisão de contrato e indenizações de perdas e danos?

R. Está correto o entendimento.

21 - Está definido o preço inicial (máximo) de cada produto do leilão?

R. Conforme ANEXO IV – SISTEMÁTICA do EDITAL, o Preço Inicial será divulgado, diretamente na plataforma eletrônica, no início da FASE ABERTA do certame.

22 - Após 30/06/2026, a energia não entregue pelo VENDEDOR, deverá ser adquirida no mercado pelo próprio VENDEDOR para posterior repasse à CEMIG (flat)?

R. Conforme Cláusula Sétima do Contrato, se o início da operação comercial do Empreendimento se der após o dia 01/07/2026, o VENDEDOR deverá assegurar, a partir do dia 01/07/2026, em cada CICLO DE FATURAMENTO, lastro para venda de um mínimo equivalente ao LIMITE INFERIOR DA BANDA DE FLEXIBILIDADE da ENERGIA INCENTIVADA CONTRATADA – EC, por meio de contratos de compra de energia elétrica incentivada firmados com terceiros.

No Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do CONTRATO informa que a MODULAÇÃO será FLAT para a parcela de energia que for adquirida de terceiros.

23 - Um empreendimento habilitado em LENS de 2021, mas que não foi habilitado em LENS de 2022 por falta de margem de escoamento de acordo com a NT do ONS poderia ser habilitado ao leilão da CEMIG?

R. Conforme resposta item 17.

24 - Poderia explicar melhor como será, em linhas gerais, essa dinâmica do preço de reserva?

R. A CEMIG informará na Fase aberta o Preço Inicial, na plataforma de leilão, que será visível para os Proponentes Vendedores Habilitados. Cadastrará também o Preço de Reserva, este não sendo visível aos Proponentes Vendedores, que poderá ser igual ou inferior ao Preço Inicial. Os Proponentes Vendedores poderão efetuar lances sucessivos, desde que inferior ao Preço Inicial e ao último lance efetuado. Os lances de menor preço que atenderem a demanda informada pela CEMIG GT para cada produto e que sejam iguais ou inferiores ao preço de reserva estarão com o status de “Atendido” os lances. A divulgação do resultado para o Proponente Vendedor Vencedor será feita até a data limite estabelecida no Cronograma.

25 - O item 5.4.1 (iv) autoriza a indicação de uma Afiliada (também 100% controlada pelo mesmo grupo econômico) para a complementação da Habilitação dos itens 5.4.1 (i), (ii) ou (iii)?

R. Conforme resposta item 9.

26 - Caso, após a data de habilitação, ocorra uma atualização na garantia física do empreendimento por conta de uma nova certificação, A partir de quando poderá ser feito o ajuste no % de comprometimento de modo a refletir o volume inicialmente declarado?

R. Caso a atualização na garantia física do empreendimento seja decorrente de uma alteração técnica do projeto/empreendimento, caberá ao vendedor, previamente à alteração técnica, solicitar anuência do comprador, conforme Minuta de Contrato. Se necessário, as partes deverão celebrar um Termo Aditivo para refletir a quantidade de energia contratada.

27 - Pessoal, estão previstos eventos de treinamento para a sistemática do leilão?

R. Conforme CRONOGRAMA, está previsto uma simulação do leilão para o dia 03/11/2022.

28 - Quando será acionada a garantia da CEMIG? Após quanto tempo de atraso?

R. Conforme item 2, do ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE FIANÇA CORPORATIVA da Minuta de Contrato:

“2. Notificação para Pagamento. Transcorridos 02 (dois) dias úteis sem que a Afiançada tenha efetuado o pagamento da nota fiscal em atraso, a Credora emitirá notificação para a Fiadora, para que, em até 48 (quarenta e oito horas) do recebimento da notificação por escrito da Credora, (i) informando que a Afiançada deixou de cumprir quaisquer das Obrigações e não saneou o aludido inadimplemento dentro do prazo previsto no Contrato, (ii) especificando as Obrigações descumpridas e (iii) especificando os valores que são devidos à Credora, nos termos do Contrato e conforme item 4 do presente instrumento, a Fiadora efetue o pagamento dos valores especificados no item (ii) através de depósito na conta corrente indicada no Contrato ou na notificação da Credora. Nenhuma condição será exigida ou efetuada pela Fiadora para realizar o pagamento indicado, que não o recebimento da referida notificação.”

Publicado dia 04/10/2022.

29 - Em caso de operação comercial de parte do empreendimento, as multas previstas na cláusula 11a serão aplicadas proporcionalmente à potência instalada que ainda não entrou em operação?

R. A Primeira Garantia de Fiel Cumprimento prevista na alínea “a” da Clausula Décima Primeira assegura o pagamento da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste CONTRATO, sem vinculação com a data de início de operação comercial do empreendimento.

A Segunda Garantia de Fiel Cumprimento prevista na alínea “b” da Clausula Décima Primeira assegura o pagamento da multa prevista no Parágrafo Décimo Primeiro, Cláusula Segunda da Minuta de Contrato.

Conforme Parágrafo Décimo Primeiro, Cláusula Segunda da Minuta de Contrato, em caso de o empreendimento ainda não tiver entrado em plena operação comercial, conforme cronogramas contratuais e demais obrigações, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste CONTRATO, o VENDEDOR ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória (de caráter não indenizatório) ao COMPRADOR, no valor de R\$ [750.000/MWm], sem prejuízo da reclamação de indenização por perdas e danos comprovadamente incorridos pelo COMPRADOR. Em razão do seu caráter compensatório, a multa de que trata este parágrafo será exigível em sua integralidade.

Adicionalmente, conforme Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato, no caso de descumprimento parcial da obrigação de entrada em operação comercial do EMPREENDIMENTO, desde que obtida a prévia anuência do COMPRADOR, o VENDEDOR poderá, antecipadamente, solicitar o respectivo recálculo do valor da multa estabelecido no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Segunda e apresentar o correspondente endosso/renovação da Segunda Garantia de Fiel Cumprimento com as novas especificações.

30 - Ficou claro que o vendedor deverá certificar e manter certificado o empreendimento em plataforma habilitada para emissão de Certificados de Energia Renovável. Mas com relação a emissão dos Certificados (i-rec, por exemplo), o custo já deve estar incluído no preço do bid?

Ou seja, caso a CEMIG solicite durante todo o período do contrato, o vendedor deverá emitir o “i-rec” sem nenhum custo adicional?

R. Conforme resposta item 13.

31 - O Leilão de Energia Nova nº4/2022 (LEN A-5), teve sua data alterada para o dia 14/10/2022, mesmo dia em que será realizada a simulação do Leilão GF02/2022. Em função disso, a Cemig irá alterar a data da simulação?

R. Conforme resposta item 14.

32 - A plataforma do leilão permite acessos simultâneos a múltiplos empreendimentos de um mesmo computador? (ex.: Em um caso hipotético onde o vendedor tem 5 empreendimentos habilitados, é possível abrir 5 abas no navegador de um mesmo computador e realizar o acesso simultâneo de cada empreendimento na plataforma do leilão?)

R. Conforme resposta item 15.

33 - Para fins de comprovação de patrimônio líquido, será aceito o demonstrativo financeiro da holding ou FIP responsáveis/proprietários dos empreendimentos (SPEs)?

R. Conforme item 5.4.1.1. do Edital, exclusivamente para atendimento aos itens 5.4.1 (i) a (iii) do Edital, as comprovações de patrimônio líquido, capital social ou capacidade de geração instalada ativa poderão ser feitas considerando o somatório das informações individuais das empresas participantes do consórcio ou das controladoras direta e indireta da SPE.

Adicionalmente, conforme item 5.4.2 (iv) do Edital, serão aceitos os Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis relativas a 2021 ou trimestres de 2022, já exigíveis pela legislação aplicável, publicados oficialmente, quando exigido por lei, ou arquivadas na Junta Comercial competente, ou transmitido por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com recibo de entrega, ou auditado por auditorias independentes sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

34 - A comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% do investimento total declarado na habilitação do LEN é indispensável para cumprimento do item (i) dos requisitos mínimos? Não basta somente o envio da habilitação técnica emitida?

R. Para o empreendimento ser habilitado no requisito item (i) 5.4.1 deverá apresentar qualquer documento que comprove a sua habilitação técnica e comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento declarado à EPE.

35 - Para fins de comprovação de patrimônio líquido, qual seria a data limite de emissão do demonstrativo financeiro? Pois caso tenhamos que realizar qualquer mudança financeira para adequação ao requisito será necessário emitir um novo balanço financeiro (ref.: set/22).

R. Conforme item 5.4.2 (iv) do Edital, serão aceitos os Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis relativas a 2021 ou trimestres de 2022, já exigíveis pela legislação aplicável, publicados oficialmente, quando exigido por lei, ou arquivadas na Junta Comercial competente, ou transmitido por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com recibo de entrega, ou auditado por auditorias independentes sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

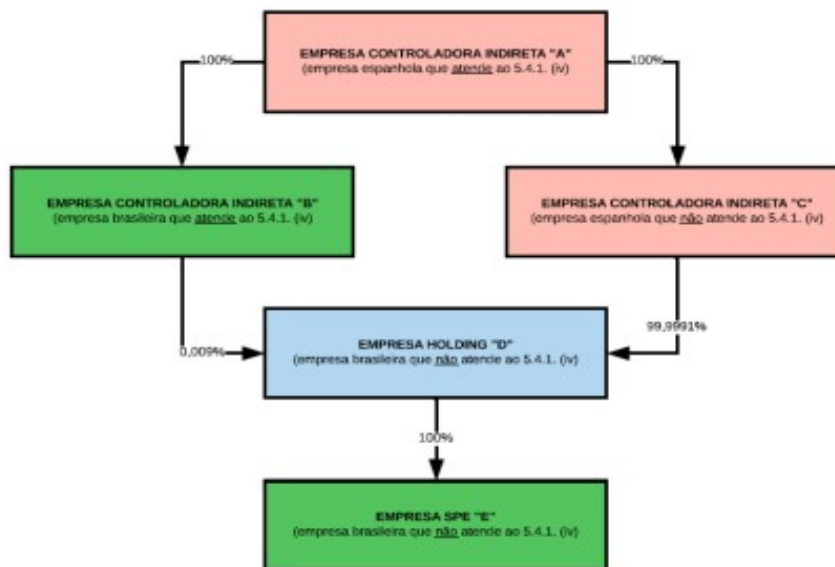
Reitera-se que, conforme CRONOGRAMA do EDITAL, a data limite para envio dos respectivos documentos descritos na cláusula 5 é dia 20/10/2022.

36 - Com relação ao termo de adesão, na página1 são exigidos os dados cadastrais do CNPJ. No nosso caso, um único parque possui 20 SPEs com CNPJs distintos, não sendo filiais. Será necessário enviar um termo de adesão por CNPJ? Ou seja, nesse caso deveríamos enviar 1 termo de adesão para cada unidade geradora/SPE? Ou podemos enviar um termo de adesão considerando os dados cadastrais da Holding e listar cada SPE no quadro “Relação dos empreendimentos do proponente vendedor”?).

R. Não é necessário enviar um Termo de Adesão por SPE. Se o critério de habilitação utilizado for garantido financeiramente pela Holding, basta listar os empreendimentos na segunda página do Termo de Adesão, preenchendo os dados da Holding na primeira página. Anexar a documentação das SPE’s junto à documentação da adesão e atentar às instruções do Termo de Adesão referentes aos agrupamentos dos empreendimentos.

37 - Estamos entendendo que atendemos ao item 5.4.1 (iv) ao apresentarmos para habilitação a EMPRESA SPE “E” e a EMPRESA CONTROLADORA INDIRETA “B” conforme ilustração abaixo:

PROponentes Vendedores
Empresa Controladora Indireta "B" e Empresa SPE "E"



Destacamos que as duas sociedades mencionadas possuem controle comum 100% exercido pela EMPRESA CONTROLADORA INDIRETA "A", bem como a gestão de diretoria destas duas sociedades é composta pelas mesmas pessoas no Brasil.

R. Conforme Edital, o PROPONENTE VENDEDOR poderá ser uma SPE, subsidiária de Sociedade Controladora direta ou indireta, desde que a SPE ou a Sociedade Controladora direta ou indireta que atenda qualquer dos requisitos dos subitens (i) a (iii) deste item 5.4.1 e o empreendimento seja de propriedade da SPE.

Assim, considerando que a Empresa "A" controla as empresas "B", "C", "D" e "E", a EMPRESA CONTROLADORA INDIRETA "B", poderá atender a um dos subitens citados, bem como as demais condições e documentos solicitados, a habilitação poderá ser feita pela empresa "E".

38 - Caso vocês entendam que não seja possível a habilitação no cenário mencionado acima e tenhamos que fazer a habilitação com a EMPRESA SPE "E" e a EMPRESA CONTROLADORA INDIRETA "A", que é uma empresa estrangeira, pedimos que confirmem se para este cenário teremos apenas que comprovar a qualificação financeira para o item 5.4.1 (i) ou (iii) através do balanço auditado com tradução juramentada, sendo certo que não será necessário apresentar os demais documentos do 5.4.1 e 5.4.2?

R. Conforme resposta 37. Adicionalmente, deverão ser enviados documentos para comprovação do controle. De acordo com o item 5.4.8, o COMPRADOR poderá, a seu exclusivo critério, requerer do PROPONENTE VENDEDOR o envio de documentação adicional ou aceitar documentos equivalentes para fins de comprovação e de atendimento às condições para habilitação.

39 - De acordo com a minuta, a Cemig pode ceder o contrato livremente para subsidiárias integrais ou para controlador. No entanto, esse ponto traz risco ao vendedor, caso a Cemig realize a cessão para um terceiro com qualidade de crédito inferior. Existe a possibilidade de alterarem essa cláusula, incluindo a necessidade de anuência do vendedor para essa cessão ou prever que o comprador original permanecerá solidariamente responsável pelas obrigações contratuais?

R. Agradecemos as sugestões na minuta contratual, porém não serão acatadas para este Edital. Analisaremos suas contribuições para eventuais novos certames.

40 - A Cemig apresentará garantia referente 2 meses de faturamento, mas o registro da energia deve ser integral. Poderiam avaliar a possibilidade de o registro seguir o mesmo período coberto pela garantia?

R. Agradecemos sua sugestão na minuta contratual, porém não será acatada para este Edital. Analisaremos a contribuição para eventuais novos certames.

41 - A alteração de controle da vendedora depende de anuência da CEMIG. Poderiam avaliar a possibilidade de permitir a alteração do controle para qualquer terceiro desde que não seja objeto de investigações de corrupção e/ou limitar a aplicação dessa cláusula somente até o momento em que o projeto tenha iniciado operação? Essa cláusula poderia ser bilateral?

R. Agradecemos sua sugestão na minuta contratual, porém não será acatada para este Edital. Analisaremos a contribuição para eventuais novos certames.

42 - Além da necessidade de anuência, a CEMIG teria direito de preferência para adquirir a vendedora, nos mesmos termos em que oferecidos pelo terceiro, podendo informar sua intenção em até 90 dias. Essa condição não é natural para um contrato de compra de energia e restringe a liquidez do investimento no projeto. Poderiam avaliar a exclusão desse item na minuta?

R. Agradecemos sua sugestão na minuta contratual, porém não será acatada para este Edital. Analisaremos a contribuição para eventuais novos certames.

43 - A cláusula segunda, parágrafo décimo primeiro trata da multa de R\$750mil/MWm caso o COD ocorra após 30/06/27. Apesar de ser quantificada em R\$/MWm, a cláusula não prevê a execução parcial da multa em caso de COD parcial. Como será tratado um caso de COD parcial?

R. Conforme resposta 29.

44 - Entendemos que em caso de atraso no COD superior a 12 meses, o faturamento observará um valor reduzido (90% do preço ou pld, o que for mais baixo). Essa condição se aplica somente até o momento em que atingirmos o COD?

R. Conforme parágrafo primeiro da Cláusula Décima do ANEXO I do Contrato, em caso de atraso superior a 12 (doze) meses, para a parcela da ECM definida como ECM₁, o preço a ser faturado deverá corresponder ao menor valor entre 90% (noventa por cento) do PEC, e o valor médio mensal dos Preços de Liquidação de Diferenças (PLD) do SUBMERCADO DE ENTREGA, vigente no respectivo CICLO DE FATURAMENTO. Para a parcela da ECM definida como ECM₂, o preço a ser faturado será o PEC. Sendo ECM₁ e ECM₂ conforme definição do parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do Contrato.

45 - No momento da adesão, não é obrigatório informar o CNPJ das SPEs dos empreendimentos que iremos cadastrar, correto?

R. Considerando resposta 36, no Termo de Adesão não será necessário relacionar os CNPJs.

46 - Qual o prazo para envio dos nomes das SPEs e CNPJs de cada SPE?

R. Considerando resposta 36, o proponente vendedor deverá enviar, para cada SPE, os documentos relacionados no item 5.4.2. junto aos demais documentos para habilitação.

47 - Sobre a adesão, gostaríamos de nos habilitar com a empresa X. A empresa X é empresa do grupo Y. As SPEs que constituirão parte do empreendimento que ofertaremos energia no leilão farão parte da empresa Y. Portanto, gostaríamos de saber se podemos nos habilitar com a empresa X.

R. Conforme resposta 36. Observamos que o contrato será celebrado com a SPE detentora de empreendimento de geração Solar ou Eólica, nos termos do Edital.

Publicado dia 06/10/2022.

48 - A cláusula trigésima oitava cria uma obrigação de certificar e manter certificados os empreendimentos para fins de emissão de certificados de energia renovável, sem especificar quais certificação a CEMIG deseja. Poderiam especificar as certificações desejadas? É bom lembrar que existem custos e procedimentos diferentes para cada tipo de certificação e é necessário ter informações precisas para fins da correta precificação do CCVE.

R. O VENDEDOR deverá considerar a emissão de I-REC (institutototum.com.br) sem ônus ao COMPRADOR, conforme descrito na Cláusula Trigésima Oitava do ANEXO I da Minuta de Contrato.

Qualquer outro certificado vinculado à energia contratada do empreendimento, deverá ser cedido ao COMPRADOR, mediante prévia solicitação do COMPRADOR, apresentação de orçamentos, pelo VENDEDOR, e aprovação de eventuais custos, pelo COMPRADOR, sendo estes eventuais custos de emissão, auditoria e certificação de responsabilidade do COMPRADOR, cabendo ao VENDEDOR fornecer todos os dados e informações necessários à viabilização dos eventuais certificados. Ou seja, ao longo do Contrato o COMPRADOR poderá aderir a iniciativas/projetos

relativos à energia comercializada (tais como, mas não somente, vinculados ao mercado de carbono) que poderá participar, sendo o COMPRADOR responsável pelos custos de participação.

Publicado dia 11/10/2022.

49 - Conforme item 11.3, há previsão de multa caso o vencedor não assine o PPA. Caso a CEMIG anule o leilão após a divulgação do resultado dos vencedores, deveria haver previsão de multa?

R. Conforme item 11.1 do EDITAL, após a publicação do resultado deste Edital, caracterizando a aceitação da oferta vencedora, o COMPRADOR e os PROPONENTES VENDEDORES VENCEDORES considerarão, para todos os fins, que a compra e venda de energia elétrica estará concretizada, de forma irrevogável e irretroatável, restando apenas, a mera formalização dos atos jurídicos atinentes.

50 - A controladora indireta que vai cumprir com o requisito do patrimônio líquido do item 5.4.1. (i) do Edital deve assinar o Termo de Adesão junto com as SPEs?

R. Não é necessário a controladora indireta, para cumprir com o requisito de patrimônio líquido, assinar o Termo de Adesão junto à SPE.

51 - O item 5.4.1.2. (ii) do Edital determina que empresas estrangeiras, PROPONENTES VENDEDORAS, apresentem procuração nos termos ali descritos. Isso se aplica também à empresa estrangeira que é controladora indireta que vai cumprir com o requisito do patrimônio líquido do item 5.4.1. (i)?

R. Para empresa estrangeira que é controladora indireta, que vai cumprir com o requisito do patrimônio líquido, deverão ser enviados documentos para comprovação do controle e patrimônio líquido, com tradução juramentada para o português.

De acordo com o item 5.4.8, o COMPRADOR poderá, a seu exclusivo critério, requerer do PROPONENTE VENDEDOR o envio de documentação adicional ou aceitar documentos equivalentes para fins de comprovação e de atendimento às condições para habilitação.

52 - Opções de alteração de preço do lance vencedor dos produtos 9 a 12: qual será a opção de alteração aplicável (item 4.3 do Edital)? Neste item foram definidos apenas os produtos de 10 e 15 anos.

R. os produtos de 9 a 12 possuem fornecimento com 10 anos de duração, possibilitando a alteração do preço de lance vencedor conforme item 4.3.2 do Edital. Conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta do ANEXO III do Edital (minuta do contrato), observamos que no caso de prorrogação do período de fornecimento por mais cinco anos, a critério da Cemig, o preço a ser aplicado a este período adicional será o preço de lance vencedor, atualizado pelo índice e data base aplicáveis, e corrigido nos termos da minuta contratual.

53 - Definição de Garantia Física no Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA PRIMEIRA do CAPÍTULO I – DO OBJETO deverá ser alterada para ficar conforme a definição do Anexo I do PPA. Além disso, contrato não é lastreado na geração própria e sim na garantia física. Segue sugestão de redação:

“Parágrafo Terceiro – ~~A GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO corresponde à sua geração própria.~~ A ENERGIA INCENTIVADA CONTRATADA MENSAL – ECM, que consta da Tabela 1 da Cláusula Terceira, está lastreada na GARANTIA FÍSICA ~~GERAÇÃO do EMPREENDIMENTO~~ e/ou, se necessários, em caráter eventual e temporário, em contratos de compra de energia elétrica incentivada de terceiros a serem firmados pelo VENDEDOR, observando o disposto nas Cláusulas Terceira e Sétima do CONTRATO.”

R. Agradecemos sua sugestão na minuta contratual, porém não será acatada para este Edital. Analisaremos a contribuição para eventuais novos certames.

54 - Poderiam, por favor, incluir uma definição de “Geração do Empreendimento” no Capítulo II das Condições Gerais do PPA? Este termo consta no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira como termo definido, mas não está na relação de definições do Capítulo II das Condições Gerais.

R. Agradecemos sua sugestão na minuta contratual, porém não será acatada para este Edital. Analisaremos a contribuição para eventuais novos certames.

55 - Antecipação COD: não está 100% claro no PPA de que a opção é válida apenas como um Right-to match, onde a CEMIG deve comprar a energia antecipada com as mesmas condições e preço das propostas firmes a serem apresentadas. Poderiam incluir de forma clara na redação?

R. O direito de preferência da Cemig na energia de antecipação, se exercido, será nas mesmas condições comerciais da melhor oferta recebida pelo Vendedor.

56 - Em relação ao direito de preferência de compra da energia caso a operação comercial ocorra em data anterior a 01/01/2026 (Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto do PPA), poderiam confirmar o entendimento de que ele recai somente sobre o percentual equivalente ao da energia contratada?

R. Confirmamos o entendimento.

57 - Sobre o direito de preferência na compra da energia gerada antecipadamente, poderiam confirmar que a dinâmica de apresentação de propostas e confirmação da CEMIG da compra será executada uma única vez? Por exemplo, se negada a compra por parte da CEMIG e não ocorrência da venda conforme propostas apresentadas, se o vendedor está isento de reapresentar novas propostas recebidas.

R. Havendo qualquer alteração nas premissas comerciais analisadas, a Cemig deverá ser novamente consultada sobre o interesse em exercer qualquer direito de preferência.

58 - Ainda em relação ao direito de preferência sobre a antecipação da compra de energia, as propostas de mercado para um período de fornecimento curto têm validade inferior aos 30 dias solicitados pela CEMIG para se posicionar quanto à preferência. Gostaríamos de sugerir um prazo máximo de 7 dias para o retorno da CEMIG sobre este ponto, em consonância com a prática de mercado.

R. Agradecemos sua sugestão na minuta contratual, porém não será acatada para este Edital. Analisaremos a contribuição para eventuais novos certames.

59 - Cláusula Trigésima Oitava das Condições Gerais do PPA – Poderiam confirmar nosso entendimento de que os Certificados de Energia devem ser proporcionais à energia contratada e não à energia total gerada pelo empreendimento? Além disso, poderiam incluir menção explícita ao tipo de certificado aplicável nesta cláusula?

R. Conforme resposta item 48.

60 - No caso das opções (produtos 9 a 12): não está claro se deverão ser fornecidos 2 preços distintos no momento do lance, um para o primeiro período (10 anos) e outro aplicável para a potencial prorrogação (+ 5 anos) ou se será um preço único?

R. Conforme resposta item 52.

61 - No item 1.2 do da sistemática do Leilão há menção de que se será fornecida UM login e UMA senha para cada proponente. Será possível ter acesso simultâneo ao mesmo login a partir de dois computadores?

R. A plataforma não permite acessos simultâneos para um mesmo login. Poderá ser fornecido mais de um login e senha para cada proponente, havendo necessidade de se relacionar os e-mails para contato de Edital no Termo de Adesão.

62 - Receberemos um login/senha por empreendimento. No caso de um lance para empreendimentos associados, na hora de fazer o login todas as SPEs estarão já “consolidadas” dentro da plataforma?

R. Cada grupo de empreendimentos estará com a quantidade de energia a ser contratada consolidada.

63 - Ainda sobre a sistemática, ao fechar a fase aberta com o status de atendido e não havendo a fase fechada, o proponente se sagrou vencedor do certame?

R. O Proponente somente poderá se considerar vencedor do certame após a comunicação de resultado do certame o declarando Vencedor, o que ocorrerá até o dia 17/11/2022, conforme cronograma vigente.

64 - Também sobre a sistemática, se haverá uma rodada por produto ou se serão todos os produtos de forma simultânea? Não sendo simultânea, qual será a ordem do Leilão?

R. Conforme item 2.1 da sistemática, os Produtos serão ofertados de forma simultânea.

Publicado dia 18/10/2022.

65 - Sendo certo que a proponente está sujeita a publicação das suas demonstrações financeiras bem como a apresentação da ECD SPED de forma anual, com as respectivas chancelas dos auditores independentes, é possível apresentação de balanço semestral pro forma devidamente arquivado na JUCERJA?

R. Conforme resposta 33.

66 - Item 5.4.4 do edital, informa ser necessário no caso de consórcio, constituir até a data de assinatura dos contratos, uma SPE com a mesma composição societária do consórcio. Favor informar se será necessário solicitar transferência de titularidade do projeto para essa SPE junto a Aneel após o resultado do certame.

R. Deverá efetuar a transferência de titularidade do projeto vencedor, junto à ANEEL, para a SPE constituída pelo consórcio ganhador.

67 - Para os casos de formação de consórcio para projeto com outorga já emitida, é necessário que ambas as empresas tenham no objeto social a atividade de geração de energia elétrica ou apenas a detentora da outorga necessita ter tal atividade no objeto social?

R. A SPE, a ser criada com a mesma composição societária do consórcio, deverá ter no seu objeto social a atividade de geração de energia elétrica.

68 - Para os casos de formação de consórcio para projeto com outorga já emitida, é necessário que ambas as empresas tenham a atividade de geração de energia elétrica como CNAE no CNPJ ou apenas a detentora da outorga necessita ter tal atividade no CNPJ?

R. Conforme resposta 67.

69 - A definição de garantia física existente no contrato nos itens: i-) considerando item C (pag 1), ii-) cláusula. 1 parágrafo 3 (pag 2) e iii-) definições item x (pag 16), são diferentes. Favor confirmar que a definição correta é a que consta no item definições item X – página 16 do contrato.

R. Todas as definições estão corretas, cabendo ao vendedor, nos termos das regras de comercialização vigentes, assegurar o lastro de venda de energia para o cumprimento das obrigações contratuais.

70 - A combinação dos itens do contrato: i-) item C do considerando e ii-) cláusula 3 parágrafo 4 – discorrem respectivamente da obrigação de cumprimento de lastro como também da necessidade prévia de anuência para alteração de característica técnica. No atual contexto, de elevada alteração de equipamentos devido ao aprimoramento tecnológico e respectivo mudança no layout, assim como uma possível inviabilidade de construção de todas as UGs originalmente previstas, devido a inviabilidade técnica atestada pelo EPCista ou de origem ambiental, a empresa poderá encontrar alguma solução que atenda o montante vendido de forma permanente, e não apenas eventual/temporário, conforme descrito no item C do considerando? Como serão tratadas essas anuências para mudança de layout devido alterações de equipamento?

R. Conforme item 12.5 do Edital, o contrato poderá sofrer quaisquer alterações bilaterais que interesse mutuamente às partes, carecendo, tão somente, que uma proponha e a outra aceite, de forma que o contrato seja alterado por meio de termo aditivo e, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira do ANEXO III - MINUTA, o VENDEDOR não poderá alterar as características do EMPREENDIMENTO, sem anuência prévia do COMPRADOR, sob pena de caracterizar inadimplemento por parte do VENDEDOR.

Considerando que a compra de energia está relacionada à geração de energia do empreendimento, com os limites definidos contratualmente, será feita uma análise, pelo COMPRADOR, de eventuais impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como do montante de energia contratado, decorrentes de qualquer alteração técnica do empreendimento.

71 - A Cláusula. 2 parágrafo 6 do contrato, fala da necessidade de informar toda alteração que impacte nos docs. Exigidos, com possibilidade de execução de multa (R\$ 150.000 MWmed). Sabemos que um projeto possui muitas alterações de layout, e isso implica em ações junto aos órgãos, especialmente ambientais (LI) e ONS (parecer). Todas as tratativas precisam ser informadas, ou é necessário apresentar apenas a documentação final após a mudança a ser executada?

R. Conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira do ANEXO III - MINUTA, o VENDEDOR não poderá alterar as características do EMPREENDIMENTO, sem anuência prévia do COMPRADOR, sob pena de caracterizar inadimplemento por parte do VENDEDOR.

72 - As certidões que estão no item 5.4.2 (iii) deverão ser apresentadas pela proponente ou a própria Cemig fará sua emissão e verificação nos links de acesso disponíveis no edital?

R. Conforme Edital, os PROPONENTES VENDEDORES deverão disponibilizar os documentos citados no item 5.4.2, no prazo previsto no Cronograma, os quais constituem condição indispensável para habilitação no Leilão.

73 - Caso o ativo a ser cadastrado esteja em processo de venda para outro empreendedor, até que data é possível fazer o envio do documento assinado pelo antigo dono, evidenciando que houve a venda do empreendimento para o novo proprietário, conforme resposta à pergunta 4 do dia 09/09/2022 do documento Pergunta e Respostas? Em caso afirmativo, favor confirmar que é necessária a habilitação apenas do novo comprador, sem necessidade de nenhuma anuência da Cemig.

R. Favor evidenciar o processo de transferência do empreendimento para o novo proprietário até a data limite e juntamente ao envio dos documentos de Adesão, conforme cronograma vigente. A Adesão ao leilão, para o exemplo citado, deverá ser feita pelo novo comprador. A transferência de propriedade do empreendimento no exemplo citado, evidenciado nos documentos de adesão, não necessita de anuência da Cemig. Caso o Proponente Vendedor seja declarado Vencedor, estará sujeito a todas as obrigações contratuais, inclusive a apresentação dos documentos constantes na Clausula Segunda do ANEXO III – MINUTA, eximindo o COMPRADOR de quaisquer responsabilidades em caso de insucesso na concretização do processo de venda do Empreendimento.

74 - Caso o ativo a ser cadastrado já outorgado esteja em processo de venda para outro empreendedor, até que data é possível fazer o envio do documento assinado pelo antigo dono, evidenciando que houve a venda do empreendimento para o novo proprietário, conforme resposta à pergunta 4 do dia 09/09/2022 do documento Pergunta e Respostas? Em caso afirmativo, favor confirmar que é necessária a habilitação apenas do novo comprador, sem necessidade de nenhuma anuência da Cemig, e que não é necessário que este novo comprador já tenha no seu objeto social e CNPJ as atividades de energia elétrica, podendo estar ainda em registro na junta comercial.

R. Conforme resposta 73 e, adicionalmente, confirmamos que será possível a participação do certame, mesmo que ainda não possua seu objeto social e CNPJ as atividades de energia elétrica, devendo apresentar a documentação comprovando o andamento para adequação do estatuto social. Observamos que, caso seja declarado vencedor do certame, dentre as obrigações contratuais a serem assumidas, o VENDEDOR deverá se tornar Agente da CCEE na classe de Geração de Energia Elétrica.

75 - Sobre o item 5.4.2 (viii): Favor confirmar que é necessário apenas a apresentação das Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial do PROPONENTE VENDEDOR, a semelhança das atuais regras a esse respeito contidas nos Editais dos Leilões Regulados pela ANEEL. Em caso negativo favor esclarecer em detalhes a aplicabilidade desse dispositivo aos PROPONENTES VENDEDORES que possuem sócios estrangeiros e que não possuem sede no Brasil.

R. Os documentos do item 5.4.2 do Edital deverão ser enviados de todos os Proponentes Vendedores, desde que aplicável. De acordo com o item 5.4.8, o COMPRADOR poderá, a seu exclusivo critério, requerer do PROPONENTE VENDEDOR o envio de documentação adicional ou aceitar documentos equivalentes para fins de comprovação e de atendimento às condições para habilitação.

76 - Sobre o Item 5.4.2 (ix): Em caso de assinatura de contrato de consórcio, basta o reconhecimento de firma em cartório ou o contrato deve ter sido registrado ou protocolado na junta comercial?

R. O contrato de constituição de consórcio deverá ter a assinatura com firma reconhecida em cartório ou com assinatura digital em plataforma certificada no ICP-Brasil.

77 - Sobre o item 5.4.1.1: As comprovações de patrimônio líquido no caso de consórcios poderão ser feitas por apenas uma das empresas participantes individualmente, qual seja, a empresa líder, desde que atinja ao requisito mínimo do Edital, correto?

R. Conforme item 5.4.1.1 do Edital, para atendimento aos itens 5.4.1 (i) a (iii) as comprovações de patrimônio líquido, capital social ou capacidade de geração instalada ativa poderão ser feitas considerando o somatório das informações individuais das empresas participantes do consórcio ou das controladoras da SPE.

78 - Sobre o item 5.4.6.: As comprovações de índice de solvência geral e índice liquidez corrente no caso de consórcios poderão ser feitas por apenas uma das empresas participantes individualmente, qual seja, a empresa líder, desde que atinja ao requisito mínimo do Edital, correto?

R. Conforme item 5.4.7 do Edital, para as sociedades participantes do Consórcio, o cálculo dos índices contábeis do item 5.4.6 será feito considerando o somatório das informações individuais patrimoniais, ponderando pela participação de cada consorciada, de forma a combinar o Balanço Patrimonial das sociedades participantes do Consórcio.

79 - Sobre o item 5.6: qual seria a multa indicada no Edital citada no texto? Se trata da mesma multa aplicada ao caso descrito no item 11.3?

R. Está correto o entendimento.

80 - É possível a alteração de empreendimento contratado após a realização do leilão? Quais seriam as condições para viabilizar tal possibilidade, e quais as demais implicações?

R. Conforme resposta 70.